

**Mestrado
em Design**



Universidade do Estado de Minas Gerais
Programa de Pós-graduação em Design - PPGD - ED/UEMG
Escola de Design
Av. Presidente Antônio Carlos, 7545 - 8º andar - São Luiz
31270-010 Belo Horizonte - MG
(31) 3439-6519

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU EM DESIGN

MESTRADO ACADÊMICO

Belo Horizonte

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS	2
---------------------------------------	---

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	3
Capítulo I – Da organização administrativa	3
Capítulo II – Do corpo docente	7
Capítulo III – Do corpo discente	11
Capítulo IV – Das Linhas e Grupos de Pesquisa	12

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO	13
Capítulo I – Da estrutura, duração do curso e do regime de créditos	13
Capítulo II – Da inscrição e seleção de candidatos	14
Capítulo III – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas	16
Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico	17
Capítulo V – Da elaboração de dissertação e da apresentação e avaliação da dissertação	19

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21
---	----

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade do Estado do Minas Gerais (UEMG) desenvolverá Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Design e ministrará o Curso de Mestrado Acadêmico, em caráter interdisciplinar, visando à produção de conhecimentos, ao desenvolvimento científico e aperfeiçoamento educacional e cultural e à formação de pesquisadores, professores e outros profissionais, em Design, Inovação e Sustentabilidade.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Design da UEMG - doravante denominado PPGD ou, simplesmente, Programa, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da UEMG, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Normas da Pós-Graduação e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Design (PPGD) tem como principal objetivo propiciar a formação de docentes pesquisadores qualificados concorrendo para a formação de recursos humanos e à ampliação do corpo de conhecimentos da área do design, em interface com outros campos do saber que contribuam ao desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e sustentável do design contingente às condições e necessidades do país e da região.

Parágrafo Único - O PPGD poderá organizar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* articulados com a área de concentração do mestrado, de modo a estabelecer uma continuidade coerente entre ambos, na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente.

Art. 3º - O PPGD, de natureza interdisciplinar, está comprometido com o alcance dos seguintes objetivos principais:

- Ampliar o potencial do design relacionado ao processo de inovação produtiva de bens e serviços, materiais e imateriais, associados ao desenvolvimento sustentável.
- Aprofundar o entendimento dos diferentes aspectos envolvidos nas etapas do processo de design como meio de avaliar e minimizar os impactos negativos de sua ação no meio social e ambiental.
- Promover a formação teórico-investigativa de docentes e profissionais interessados em contribuir ao desenvolvimento e difusão de uma cultura de inovação em design com foco nas relações ambiente-objeto-homem.
- Fornecer subsídios materiais e metodológicos que permitam identificar e aplicar novas e sustentáveis tecnologias nas diferentes etapas do processo de concepção e desenvolvimento de produtos.
- Promover a interdisciplinaridade e a transversalidade necessárias aos objetos de pesquisa dos alunos nas suas particularidades.
- Desenvolver uma cultura de investigação que estimule o questionamento dos paradigmas existentes e a expansão do conhecimento específico, propondo soluções novas em interface com outros campos do saber.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, o PPGD se insere na grande área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas, área de Desenho Industrial, tendo como área de concentração *Design, Inovação e Sustentabilidade*.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

Capítulo I – Da organização administrativa

Art. 5º - O PPGD está vinculado à Escola de Design do Campus de Belo Horizonte (ED-CBH-UEMG), a qual cabe a gestão das atividades regulares do Programa com o envolvimento de todos os seus Departamentos.

§ 1.º - Além da ED-CBH-UEMG, todos os Departamentos e Unidades Acadêmicas da UEMG poderão atuar como colaboradores do PPGD para a consecução dos objetivos do Programa, de acordo com plano aprovado pelo Colegiado e os princípios deste Regulamento.

§ 2.º - O PPGD tem suas atividades supervisionadas pelo Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG.

Art. 6º - O PPGD será instaurado e inteiramente conduzido e ministrado pelo Núcleo de Referência Docente (NRD), composto pelo corpo docente permanente do Programa, formado por professores da ED-CBH-UEMG

com a titulação mínima de Doutor em Design ou em áreas afins, experiência e produção bibliográfica relacionada com a área de Design, vínculo institucional e dedicação ao Programa, obedecendo aos critérios recomendados pela CAPES.

§ 1.º - Os docentes do NRD compõem o núcleo articulador do conjunto das atividades fundamentais do curso, e são os responsáveis pelas disciplinas básicas e específicas constitutivas da estrutura curricular, pelas orientações, pesquisa e produção acadêmica, ou seja, pela definição e consolidação da proposta do Programa, das linhas e dos projetos de pesquisa.

§ 2.º - O PPGD poderá contar com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários vigentes.

Art. 7º - A administração do PPGD é constituída como segue: I - Colegiado do Programa; II - Coordenação do Programa; III - Secretaria Acadêmica do Programa.

Art. 8º - A gestão acadêmica do PPGD é exercida por um Colegiado, instância consultiva e deliberativa máxima, que será composto por:

a) 1 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;

b) 1 (um) Sub-coordenador;

c) todos os *docentes permanentes* do Programa e os *docentes visitantes* com contrato por, no mínimo, dois anos, que representam juntamente com o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto, 70% dos membros;

d) representantes discentes e de funcionários, totalizando os restantes 30% dos membros, ressalvando-se a participação de 1(um) funcionário eleito por seus pares, na proporção de um décimo (1/10) dos docentes.

§ 1º – Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGD, que deverão estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo e serão escolhidos por votação direta dos pares no Programa, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º – Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º - A presidência do Colegiado do PPGD e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta de seus membros, e designados em Portaria pela Direção da ED-CBH-UEMG.

§ 1º – O Coordenador e Subcoordenador devem ser integrantes do corpo docente permanente e do Núcleo de Referência Docente do Programa, com regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na ED-CBH-UEMG.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Subcoordenador do Programa será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - A Coordenação do Programa disporá de uma estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico, sendo dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Art. 10º - Compete ao Coordenador do PPGD:

I - dirigir e superintender a administração do Programa e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGD, respeitados os regulamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;

II - representar o PPGD perante ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, à Pró-Reitoria de Ensino, à ED-CBH-UEMG, e aos demais colegiados da UEMG, bem como perante outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;

III - propor normas referentes ao funcionamento do PPGD em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento;

IV - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

V - encaminhar relatório anual das atividades e informações sobre as atividades do Programa às instâncias competentes;

VI - convocar as reuniões e coordenar os trabalhos do Colegiado,

VII - coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo aos Departamentos as medidas

necessárias ao seu bom andamento;
VIII - representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;
IX - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
X - entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
XI - articular-se com a Secretaria Acadêmica para a realização da matrícula e outros atos acadêmicos inerentes ao Curso de Mestrado, com vistas ao registro e controle acadêmicos, bem como para a expedição dos respectivos diplomas;
XII - manter contatos regulares com instituições científicas nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de colaborações e parcerias;
XIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.
§ 1º – Compete ao Sub-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado
§ 2º – Decisões do Coordenador do PPGD podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Colegiado no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Art. 11º - Compete ao Colegiado do PPGD:

I - estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Programa e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;
II - eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;
III - elaborar e aprovar o plano anual do PPGD e, especificamente do Curso de Mestrado, que pode ser revisado semestralmente;
IV - assistir a Coordenação do Programa na implementação das políticas de Pós-graduação, na execução e na avaliação do plano anual do Programa;
V - aprovar a criação de grupos de pesquisa sobre temas afins às Linhas de Pesquisa bem como os projetos de pesquisa do corpo docente do Programa;
VI - constituir periodicamente comissão interna para avaliação do corpo docente, em vista da obediência aos critérios definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
VII - deliberar acerca do credenciamento e recredenciamento de professores para integrarem o corpo docente do Programa, classificando-os em permanentes, visitantes ou colaboradores, para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG;
VIII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG a abertura de seleção para preenchimento de vagas do corpo docente do Programa, aprovando os respectivos programas, edital de abertura e integrantes da banca, sempre com a presença de, pelo menos, um membro externo à UEMG, homologando o certame, ao final.
IX - decidir as questões referentes à designação de orientadores acadêmicos do Programa;
X - decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
XI - indicar Comissões Examinadoras de dissertação;
XII - propor, aprovar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, para aprovação pelos órgãos competentes, o Edital de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado, estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular nos Curso do Programa;
XIII - decidir as questões referentes a matrícula, re matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação e prorrogação do prazo de conclusão do Curso, mediante parecer fundamentado do Orientador;
XIV - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
XV - estabelecer critérios e comissão especial para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
XVI - estabelecer critérios e comissão especial para revalidação de diplomas; submetendo-os à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG;
XVII - avaliar e aprovar a participação de discentes em programas de estágios ou de monitorias;
XVIII - propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da ED-CBH-UEMG as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
XIX - aprovar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XX - pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio de cooperação de caráter acadêmico do PPGD com outras Unidades da UEMG e com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, nacionais ou internacionais;

XXI - decidir sobre pedidos de afastamento temporário dos membros do corpo docente para a participação em eventos científicos, submetendo o processo à decisão final às instâncias pertinentes da UEMG;

XXII - aprovar as necessárias reestruturações do Programa, e encaminhá-las às instâncias pertinentes da UEMG;

XXIII - analisar e homologar as decisões tomadas ad referendum pelo Coordenador do Colegiado do Programa;

XXIV - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

XXV - decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXVI - pronunciar e/ou solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Parágrafo Único - Decisões do Colegiado do PPGD podem ser contestadas pelo interessado direto, mediante recurso dirigido ao Conselho Departamental, em primeira instância, no prazo de dez dias, contados da ciência ou da publicação da decisão.

Art. 12º - O Colegiado do PPGD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou ainda atendendo a pedido de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a indicação de motivos.

§ 1.º - A convocação do Colegiado será feita com a antecedência de três (3) dias úteis, pelo menos.

§ 2.º - O quorum exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Regimento Geral da UEMG.

§ 4º - O Coordenador, ou seu substituto na presidência da reunião do Colegiado, terá voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 5º - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar das sessões do Colegiado, pelo seu Presidente, os docentes colaboradores em atividade no Programa, sem direito a voto.

Capítulo II – Do corpo docente

Art. 13º - O corpo docente do PPGD é composto por três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

I - docentes permanentes, ocupantes de cargos da carreira de magistério ou com vínculo institucional estável na UEMG, preferencialmente, em regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, constituem o Núcleo de Referência Docente (NRD) do PPGD e desenvolvem as atividades de ensino, orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores acadêmicos pelo Colegiado, participam de projeto de pesquisa, e, sempre que solicitados, participam de bancas examinadoras, de comissões especiais e prestam assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa;

II - docentes colaboradores, ocupantes de cargos da carreira de magistério ou com vínculo institucional estável na UEMG com regime de trabalho de dedicação parcial integralmente dedicado às atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes no Programa;

III - docentes visitantes, com vínculo por tempo determinado ou com bolsa concedida, pela UEMG ou por agência de fomento, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, de extensão, e/ou da orientação de mestrandos no Programa.

§ 1º - O número de docentes credenciados como membros do corpo de docentes permanentes ou Núcleo de Referência Docente (NRD), deve ser de, no mínimo, 8 (oito) professores.

§ 2º - No mínimo, 2/3 dos docentes do PPGD devem fazer parte do corpo permanente ou NRD de modo a não se caracterizar a dependência em relação a docentes externos a esse núcleo.

§ 3º. Todos os membros do corpo docente do PPGD deverão ter seus nomes credenciados pelo

Colegiado do Programa.

§ 4º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os docentes, nessas situações, serem enquadrados como docentes colaboradores ou visitantes.

Art. 14º - O credenciamento e credenciamento dos *docentes permanentes* do PPGD são deliberados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG como com base nos critérios:

- a) titulação em Doutorado em Design ou em áreas afins, há, pelo menos, dois anos e desde que se atenda, no conjunto do NRD, aos critérios de proporcionalidade por titulação e experiência recomendados pela CAPES;
- b) regime de trabalho de 40 (quarenta) horas na UEMG e dedicação de um mínimo de vinte e quatro horas semanais às atividades do Programa;
- c) formação coerente com as linhas e projetos de pesquisa do Programa;
- d) experiência comprovada e produtividade em atividades de ensino, pesquisa e orientações acadêmicas;
- e) produção científica comprovada sobretudo publicações, como artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em Anais.

§ 1º - Podem integrar a categoria de docentes permanentes, desde que mantida a proporcionalidade recomendada pela CAPES, os docentes que se enquadram em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º - Os docentes recém-doutores, com até 2 anos de titulação, podem integrar a categoria de docentes permanentes, desde que o número deles não seja maior que 25% do total de docentes permanentes atendendo à proporcionalidade recomendada pela CAPES.

§ 3º - Podem integrar a categoria de docentes permanentes, desde que mantida a proporcionalidade recomendada pela CAPES, os docentes com regime de dedicação parcial integralmente dedicado às atividades do Programa, atendidos os demais requisitos.

§ 4º - Os docentes credenciados como permanentes do PPGD deverão ter neste Programa a sua principal atuação em pós-graduação.

§ 5º.- A estabilidade de docentes permanentes do Programa será assegurada por, no mínimo, dois anos, com acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG.

§ 6º.- O credenciamento de cada professor permanente no PPGD é deliberado, a cada dois anos, com base em processo de avaliação de desempenho, realizado nos termos do Art. 17º deste Regulamento.

Art. 15º - O ingresso e credenciamento de *docentes permanentes* e *colaboradores* do PPGD dar-se-á mediante processo seletivo baseado na titulação, no mérito acadêmico, na qualidade da pesquisa e produção científica, bem como na experiência profissional, conforme proposta do Colegiado do Programa, submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG.

§ 1º.- O provimento permanente em cargos da carreira de magistério da UEMG alocados ao PPGD será feito por concurso público conforme proposta aprovada pelo Colegiado do Programa, submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental ED-CBH-UEMG.

§ 2º.- Os cargos de magistério, bem como as vagas respectivas para as atividades do PPGD, são atribuídos aos Departamentos da ED-CBH-UEMG, por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG e o Colegiado do Programa

§ 3º - O Colegiado do PPGd submeterá à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG, a solicitação e o programa de concurso público para os cargos da carreira docente e aprovará edital de abertura e integrantes da banca, sempre com a presença de pelo menos dois membros externos à UEMG, homologando o certame, ao final, segundo as disposições deste Regulamento e do Regimento da Universidade.

§ 4º - Solicitações de ingresso como docente permanente ou colaborador do PPGD podem ser feitas por professor doutor com vínculo institucional estável na UEMG e serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer previamente elaborado por dois relatores indicados por seu Presidente,

respeitados os critérios estabelecidos pelo Artigo 14 deste Regulamento e pela legislação vigente.

§ 5º - O provimento permanente em cargos da carreira de magistério da UEMG alocados ao PPGD poderá ser feito por transferência, desde que o professor seja ocupante de cargo por efeito de classificação em concurso público, respeitados os critérios estabelecidos pelo Artigo 14 deste Regulamento, pelo Estatuto e Regimento da UEMG, pela legislação pertinente, sendo a proposta aprovada pelo Colegiado do Programa e submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG.

Art. 16º - O Programa poderá contar com Professores Doutores convidados para participar como *docentes visitantes* ou *colaboradores*, em atividades de ensino, pesquisa e atividades curriculares complementares conforme proposta do Colegiado do Programa submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG.

Art. 17º - O desempenho dos professores no Programa será avaliado regularmente, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado, com base nos critérios de participação efetiva no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, orientações acadêmicas e produção intelectual e científica, em relação com as Linhas de Pesquisa e outros critérios estabelecidos pelas normas federais.

§ 1º.- Todos os docentes permanentes deverão apresentar uma média anual, nos últimos três anos, de pelo menos uma publicação qualificada, conforme Qualis-CAPES da área e dos tipos: artigo em periódicos de ampla circulação na área e áreas afins, capítulo de livro ou livro completo (em editoras de circulação nacional) e trabalhos completos em Anais dos principais eventos da área e áreas afins.

§ 2º.- Todos os docentes permanentes deverão apresentar, pelo menos, um trabalho do tipo artigo em periódicos de ampla circulação na área e áreas afins, em particular os incluídos na QUALIS da área, capítulo de livro ou livro completo (em editoras de circulação nacional), publicado nos últimos três anos e classificado pela área, no mínimo, como Nacional B.

§ 3º.- Os docentes visitantes e colaboradores terão o desempenho avaliado pelos mesmos procedimentos e critérios especificados para os docentes permanentes.

§ 4º.- A produção intelectual de docentes colaboradores será considerada apenas quando relativa a atividade efetivamente desenvolvida no Programa.

§ 5º.- A produção intelectual do Programa deve ser distribuída de forma equilibrada entre seus docentes.

Art. 18º - Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os *docentes permanentes* do Programa.

§ 1º - Cada docente credenciado poderá orientar academicamente até seis (6) mestrandos simultaneamente.

§ 2º - Os docentes permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientandos, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou colaboradores, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UEMG, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º - O docente colaborador e o docente visitante com contrato de, pelo menos, dois anos, poderão orientar dissertações de Mestrado a critério do Colegiado do programa.

§ 4º - Em casos excepcionais, a interrupção do compromisso de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação por escrito ser endereçada ao Coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 19º - São atribuições e deveres do *professor orientador*:

I. propor o plano de estudos para o orientando, ainda no primeiro semestre de atividades do aluno no Curso sugerindo as disciplinas do Programa em que o aluno deverá matricular-se,

II. aconselhar o orientando a matricular-se em disciplinas eletivas em outros programas de Pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES; em caso de relevância para a formação;

III. acompanhar, por meio de contatos freqüentes, os estudos e trabalhos de seu orientando;

IV. auxiliar seu orientando, na escolha do tema de Dissertação, vinculado à sua linha de pesquisa;

V. acompanhar e contribuir na elaboração, redação e defesa da Dissertação de seu orientando;

VI. organizar seminários de Dissertação com seu orientando como atividades das disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa;

VII. estimular e apoiar as atividades de produção científica de seu orientando durante período de integralização de créditos,

VIII. indicar docente do Programa que procederá à avaliação do Projeto de Dissertação de seu

- orientando;
- IX. indicar docentes que poderão compor a Banca Examinadora da defesa da da Dissertação de seu orientando;
- X. encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de desligamento de orientando, devidamente justificada, nos termos deste Regulamento;
- XI. desenvolver projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa com a participação de seus orientandos;
- XII. promover a articulação entre seus orientandos e todas as instâncias do Programa, com vistas ao bom andamento da vida acadêmica e administrativa.

Capítulo III – Do corpo discente

Art. 20º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGD.

Parágrafo Único - Entende-se por aluno regular, aquele submetido à seleção e nela classificado e que tenha seu plano de estudo aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 21º - Cada aluno regularmente matriculado no Programa contará com um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

§ 1º - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação.

§ 2º - O aluno poderá pleitear mudança de orientador, em comum acordo com esse, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

Art. 22º - O PPGD admitirá matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º - O período de inscrição para as vagas em disciplinas isoladas definidas pelo Colegiado do Programa obedecerá ao calendário escolar e far-se-á sempre, após o término do prazo estabelecido para matrícula dos alunos regulares, em cada período letivo.

§ 2º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às normas exigidas para o aluno regular, com relação à frequência e avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

§ 3º - A obtenção de créditos em disciplinas isoladas não outorga o direito de matrícula ou preferência na seleção ao PPGD.

§ 4º - Poderá ser fornecido certificado de aprovação em disciplina isolada no qual constem, necessariamente, a disciplina ou disciplinas cursadas, a condição em que foi ou foram cursadas, os respectivos conceitos e números de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 5º - O aluno matriculado em disciplina isolada poderá cursar, no máximo, um total de 2 (duas) disciplinas no Programa.

Capítulo IV – Das Linhas e Grupos de Pesquisa

Art. 23º - O PPGD com Área de Concentração em *Design, Inovação e Sustentabilidade* estará organizado em duas Linhas de Pesquisa constituídas pelos diferentes grupos de pesquisa em atuação no Programa, conforme explicitadas abaixo:

a) *Design, Cultura e Sociedade*

b) *Design, Materiais, tecnologias e Processos*

§ 1º.- Os professores se integrarão a uma das duas Linhas de Pesquisa, ou a ambas, de acordo com as características da pesquisa que estiverem desenvolvendo.

§ 2º.- Os docentes permanentes devem se empenhar como coordenadores de projetos ou sub-projetos de pesquisa em cada uma das duas Linhas de Pesquisa.

§ 3º.- Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os mestrandos estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisa e seu plano de estudos, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

§ 4º. As Linhas de Pesquisa não são mutuamente excludentes, sendo possível a programação de atividades de ensino, pesquisa e orientação, envolvendo docentes e discentes de ambas as Linhas.

§ 5º.- Os professores integrantes de cada Linha de Pesquisa elegerão, para um mandato de dois anos, um Coordenador, que assessorará a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e

avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Da estrutura, duração do curso e do regime de créditos

Art. 24º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias gerais, comuns às duas Linhas de Pesquisa, respectivamente,

Métodos de Pesquisa em Design (obrigatória)

Inovação em Design (obrigatória)

Teoria e Crítica do Design (obrigatória)

Design para a Sustentabilidade (obrigatória)

II - doze (12) créditos em disciplinas optativas por Linha de Pesquisa, respectivamente

Análise Crítica da História do Design

Análise de Valor Aplicada ao Design

Cadeia de Valor e Valorização de Recursos Locais

Design e Criatividade

Ergonomia Avançada I

Ergonomia Avançada II

Informação e Tecnologia

Interface Visual e Tecnológica

Materiais e Processos de Transformação I (geral)

Materiais e Processos de Transformação II (específico)

Metaprojeto

Pesquisa Aplicada

Políticas, Regulações e Design Sustentável

Tópicos Especiais

III - Seis (6) créditos em Elaboração e Defesa de Dissertação.

§ 1º.- A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito que corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§ 2º.- As disciplinas eletivas podem ser cursadas em outros Programas de Pós-graduação que sejam credenciados pela CAPES, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre seu reconhecimento, a partir de parecer do Orientador Acadêmico.

Art. 25º - O período de integralização do Curso de Mestrado é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, e será contado da matrícula inicial do mestrando no PPGD até a aprovação da Dissertação, em defesa pública.

§ 1º. - No cômputo do período de integralização do Curso será excluído período de trancamento previsto por este Regulamento.

§ 2º. - Findo o prazo de integralização dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o mestrando será desligado do curso.

Art. 26º - O prazo de conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado, até o limite de 06 (seis) meses pelo Colegiado do Programa, com anuência do orientador, sempre que os motivos alegados indiquem eventuais e incontornáveis dificuldades que o mestrando encontre para o prosseguimento de sua pesquisa.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) requerimento e justificativa do mestrando;

b) justificativa circunstanciada do Orientador, com a avaliação do mestrando e do trabalho já realizado;

c) cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas no prazo solicitado;

d) estágio atual do trabalho, com material comprobatório;

e) histórico escolar completo do mestrando.

Capítulo II – Da inscrição e seleção de candidatos

Art. 27º - O PPGD destina-se a portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos

submetidos a processo seletivo.

Art. 28º - O número de vagas no PPGD é de 10 (dez), com periodicidade de seleção anual.

§ 1º. - O número de vagas, a cada entrada anual, será proposto pelo Colegiado do Programa com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais e submetido ao Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

§ 2º. - Calculada a relação orientando-orientador, o Colegiado do Programa poderá reduzir o número de vagas anuais para atender à qualidade de orientação e das atividades do curso.

§ 3º. - A ampliação do número de vagas anuais se dará com o correspondente aumento do Núcleo de Referência Docente e será submetida pelo Colegiado do Programa à aprovação do Conselho Departamental e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG.

Art. 29º - O processo seletivo de ingresso de novos mestrandos no PPGD será organizado anualmente, com base em diretrizes, critérios e edital aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG.

§ 1º. - O processo seletivo poderá não ser realizado, ou ser realizado em intervalo menor que um ano, considerando a disponibilidade do número de vagas para orientação, a critério do Colegiado do Programa com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG, ouvido o Conselho Departamental da ED-CBH-UEMG.

§ 2º. - O processo seletivo será realizado por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

§ 3º. - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e o acréscimo de outras provas ficarão a critério da Comissão de Seleção de cada concurso, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado para publicação de Edital.

Art. 30º - Para ingresso no PPGD será avaliado o desempenho de cada candidato no exame de seleção, que será realizado em quatro etapas seguintes:

I - prova escrita, visando à verificação de conhecimentos específicos relacionados à área de Design, com base em bibliografia publicada em Edital,

II - prova escrita, visando à verificação de proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou francês);

III - análise, pela Comissão de Seleção, do *currículum vitae* documentado, de plano de trabalho e de carta de recomendação;

IV - entrevista, a ser realizada com professores componentes da Comissão de Seleção, visando à discussão da escolha da Linha de Pesquisa e obtenção de outras informações que se fizerem necessárias para o julgamento das condições do candidato.

§ 1º. - Os candidatos estrangeiros serão submetidos a prova de suficiência em língua portuguesa.

§ 2º. - A prova escrita de conhecimentos específicos é eliminatória e somente os candidatos nela aprovados serão submetidos à análise, do *currículum vitae*, de plano de trabalho e de carta de recomendação e à entrevista.

§ 3º. - A prova de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou francês) não é eliminatória.

§ 4º. - O candidato aprovado no processo seletivo, mas reprovado na prova de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou francês), poderá ser admitido condicionalmente, sendo-lhe permitido submeter-se a novos exames que acontecerão no final de cada período letivo, devendo ser aprovado até o final do 3º período sob pena de ser desligado do curso.

§ 5º. - O resultado do processo de seleção apresentará a classificação dos candidatos, de acordo com o número de pontos obtidos nas etapas do concurso e será publicado pela Coordenação do Programa.

§ 6º. - Do resultado do processo de seleção não caberá recurso.

Art. 31º - Os requerimentos de inscrição para o PPGD deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo único - A inscrição ao Curso de Mestrado, será formalizada mediante a entrega de:

- a) ficha de inscrição com requerimento dirigido ao Coordenador do Programa,
- b) cópia autenticada do diploma ou do certificado de curso superior de duração plena,
- c) cópia autenticada do histórico escolar,
- d) cópia autenticada do RG e do CIC,
- e) cópia autenticada do título de eleitor,
- f) cópia autenticada de quitação com o serviço militar, se for o caso;

- g) *curriculum vitae* atualizado,
- h) carta de recomendação
- i) plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa além de esboço da fundamentação teórica eleita, da revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada;
- j) declaração de compromisso e disponibilidade de tempo
- k) duas fotografias atuais 3x4, de data recente;
- l) comprovante de pagamento de taxa de inscrição estipulada pela Coordenação do Programa.

Capítulo III – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

Art. 32º - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção para o PPGD, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º. - Os candidatos serão convocados para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§ 2º. - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital.

Art. 33º - A partir da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação.

§ 1º - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação ou tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de indicação do Coordenador de Linha de Pesquisa a que pertence o discente, apoiada em parecer acadêmico do Orientador e em deliberação dos docentes permanentes da Linha de Pesquisa de pesquisa envolvida.

Art. 34º - A cada período letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela Coordenação, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º - O aluno matriculado no PPGD poderá cursar, semestralmente, o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 12 (doze) créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º - O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Art. 35º - O aluno poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

Parágrafo único - Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas, em que o mestrando obteve aprovação com conceito A, B ou equivalente e até o limite de 4 (quatro) créditos.

Art. 36º - O aluno poderá, com a concordância do Orientador, solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, há até 2(dois) anos em relação à matrícula no Programa.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitados créditos em disciplinas, em que o mestrando obteve aprovação com conceito A, B ou equivalente e até o limite de 4 (quatro) créditos a critério do Colegiado.

§ 2º - Para aproveitamento dos créditos obtidos serão observadas a equivalência de conteúdos e a carga horária e titulação docente, entre outros aspectos a serem definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, com o parecer do orientador, ao Colegiado do Programa e instruídos com as seguintes informações:

a) programa da disciplina contendo a indicação do nível de Mestrado; b) carga horária total da disciplina e correspondente número de créditos, ano e/ou semestre letivo e instituição em que foi cursada.

Art. 37º - O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por 1 (um) semestre, no Curso de Mestrado, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGD.

§ 5º - O deferimento do pedido de trancamento faz cessar o direito à percepção de bolsa de estudos.

Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 38º - A avaliação incidirá sobre o aproveitamento e a freqüência do mestrando nas disciplinas obrigatórias gerais, nas disciplinas obrigatórias das Linhas de Pesquisa e nas disciplinas eletivas.

§ 1º - É obrigatória em cada atividade a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificada separadamente ao final de cada período letivo.

§ 2º - A avaliação do aproveitamento do mestrando nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina podendo se basear em apreciação de trabalhos, relatórios, projetos, resultados em provas, participação em seminários e outras atividades constantes da programação.

Art. 39º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:

NÍVEL	VALOR OU NOTA	CONCEITOS
A	9,0 a 10,0	Excelente, com direito aos créditos
B	7,5 a 8,9	Bom, com direito aos créditos
C	6,0 a 7,4	Regular, com direito aos créditos
D	Abaixo de 6,0	Reprovado, sem direito aos créditos

§ 1º - Terá direito à obtenção de créditos apenas o aluno que obtiver nível A, B ou C e cumprir 75% de freqüência na disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver nível C em três disciplinas poderá, a critério do Colegiado, ser impedido de dar prosseguimento à elaboração da Dissertação.

Art. 40º - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Art. 41º - É facultado ao aluno repetir apenas uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Curso.

Art. 42º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial estabelecido no presente Regulamento, importa em não-inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 43º - Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- for reprovado em disciplinas que perfaçam um total de 6 (seis) ou mais créditos;
- não obtiver a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o final do 3º período;
- não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem trancamento de matrícula devidamente autorizado pelo Colegiado;
- exceder o período máximo permitido para integralização de créditos do Curso;
- não obtiver aprovação do projeto de dissertação de Mestrado, consideradas duas reformulações solicitadas;
- não obtiver seu título de mestre no prazo estipulado pelo Programa;
- tiver, comprovadamente, incorrido em plágio de texto, modelo ou imagem, em qualquer de suas atividades discentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- ter desrespeitado exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo V – Da elaboração de dissertação e da apresentação e avaliação da dissertação

Art. 44º - A inscrição em Elaboração de Dissertação terá como condição prévia a aprovação do Projeto de Dissertação pelo Orientador e por outro docente do Programa.

§ 1º - O prazo máximo para a primeira apresentação do Projeto de Dissertação será de 12 (doze) meses após o início das atividades do discente no PPGD.

§ 2º - Caberá ao Orientador a indicação do segundo docente que procederá à avaliação do Projeto de Dissertação.

§ 3º - Ao avaliar o Projeto de Dissertação, o segundo examinador deverá levar em consideração, entre outros aspectos, a propriedade do referencial teórico adotado, o tratamento interdisciplinar concedido à reflexão, a adequação da metodologia proposta, a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 45º - Ao Projeto de Dissertação deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulação;
- c) reprovado.

§ 1º - Em caso de reformulação, os dois avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 2º - Considerando-se o tempo máximo de integralização do Curso, é facultado ao mestrando a realização de até 2 (duas) reformulações de seu Projeto.

§ 3º - O mestrando que não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação dentro do prazo especificado será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado apto.

Art. 46º - A apresentação pelo mestrando de sua Dissertação, para fins de fixação da data de defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação;
- c) aprovação do Projeto de Dissertação.

Parágrafo Único – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo Orientador, cabendo ao mestrando encaminhar previamente à Secretaria do Programa 4 (quatro) exemplares da Dissertação.

Art. 47º - A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada pelo mestrando à Secretaria do Programa, cabendo ao Orientador solicitar ao Coordenador a convocação de Banca Examinadora, para a qual indicará docentes que serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora da Dissertação é constituída por 3 (três) membros doutores, incluindo-se o Orientador, que a presidirá.

§ 2º - Entre os membros da Banca Examinadora deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro externo aos quadros funcionais da UEMG.

§ 3º - Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

Art. 48º - Os membros da Banca Examinadora deverão emitir um parecer prévio para confirmação da Defesa de Dissertação, atribuindo ao trabalho um dos seguintes julgamentos:

- a) aceito para defesa;
- b) aceito, porém com necessidade de reformulações substanciais prévias à defesa;
- c) rejeitado.

§ 1º - Em caso de pedido de reformulação, a Banca Examinadora fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento das exigências, a fim de reapresentação da Dissertação para novo Parecer. § 2º - Para um segundo pedido de reformulação, deverá ser determinado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências fixadas.

§ 3º - A rejeição da Dissertação por apenas um dos membros da Banca Examinadora faculta ao Orientador o direito a recurso ao Colegiado.

Art. 49º - A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação,

dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§1º - A presidência da Sessão de Defesa de Dissertação caberá ao Orientador.

§2º - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo não superior a quarenta minutos;
- c) arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a trinta minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta;
- d) reunião de banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;
- e) proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Art. 50º - Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada, com louvor;
- b) aprovada;
- c) reprovada.

Art. 51º - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGD, no prazo de 60 (sessenta) dias, 4 (quatro) exemplares da versão definitiva da Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca Examinadora, além de arquivo eletromagnético do texto aprovado.

Parágrafo Único - O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 52º - Será concedido o grau de Mestre em Design ao aluno que, nos prazos devidos, cumprir as exigências deste Regulamento, da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e da UEMG, especialmente:

- I - completar o número de créditos correspondentes às disciplinas e atividades programadas;
- II - for aprovado no exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - for aprovado na Defesa da Dissertação.

Art. 53º - O diploma de Mestre em Design será expedido a requerimento do aluno, cumpridas as exigências do Programa, da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e da UEMG.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 55º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento de Pós-graduação

Stricto Sensu e demais normas da UEMG e, no que couber, serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação.

Art. 56º - Este Regulamento será revisto após cinco anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEMG ou por iniciativa do Colegiado do PPGD.